

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 203 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CRIA O CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES – CCZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA REGULAMENTAR O PASSEIO COM CÃES MORDEDORES E BRAVIOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 58, de 28 de outubro de 2005, que “dispõe sobre o controle de zoonoses no Município de Poços de Caldas, cria o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ e dá outras providências”, para regulamentar o passeio com cães mordedores e bravios.

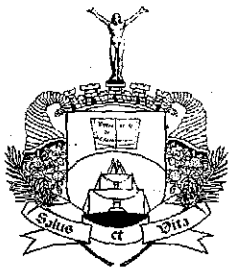
Art. 2º. A Lei Complementar n. 58, de 27 de outubro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....

§1º. Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas com o uso de método de contenção adequado, como guia ou similar e focinheira e desde que conduzidos por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. O descumprimento do previsto no §1º deste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 9º da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016 que “institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências”. (NR)

.....



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 - fl. 2 /

*Art. 23. É proibida a permanência de animais de grande porte nas vias públicas sem seu responsável, que responderá, em todas as esferas legais, pelos atos danosos praticados por estes (NR)”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal